



TERMO DE CONVÊNIO Nº 05 / 2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL E O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, PROCESSO Nº 09/006.938/2012.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, FLÁVIO GUEDES CARNEIRO ALCOFORADO, nomeado pelo Decreto "P" Nº 349 de 27 de abril de 2010, portador da Carteira de Identidade nº 39647076-2, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20, de um lado, e do outro lado o **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS**, denominada **CONVENIENTE**, CNPJ nº 02.680.126/0001-80, com sede à Av. General Justo nº 275 Bloco-B sala-905 - Castelo - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-130, representada por seu Presidente, Sr.(a) **VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE**, Identidade nº 1.331.056-87 SSP/CE, CPF nº 366.747.703-10, tendo em vista o que consta do processo nº 09/006.312/2012, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá, por toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/02/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar nº 01, de 13/09/90 e pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81, bem como pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, pelo Decreto Municipal nº 30.094, de 19/11/2008 e pela Resolução SMSDC nº 1418, de 14/01/2009, subordinando-se as partes ora Convenientes incondicional e irrestritamente a estas Cláusulas e às condições seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O convênio tem por objeto a implantação e manutenção do Núcleo de Gestão por Indicadores e Avaliação de Riscos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** terá eficácia por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 28/01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVÊNIO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação de mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, observados, ainda, os acréscimos e decréscimo previsto no art. 62, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do CONVÊNIO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, ou alterado, na forma do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observado obrigatoriamente o que dispõe o Decreto nº 19.810 de 24.04.2011 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete ao Município:

- a) Oferecer apoio institucional à realização do projeto discriminados no escopo do presente termo;
- b) Selecionar e identificar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SMSDC que irão colaborar com o projeto;
- c) Desenvolver em conjunto com a CONVENENTE, a proposta do atendimento objeto do presente CONVÊNIO;
- d) Através das Coordenadorias de Assistência Social, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente CONVÊNIO;
- e) Ratificar a seleção do pessoal necessário à execução do Plano de Trabalho;
- f) Repassar ao CONVENENTE os recursos deste CONVÊNIO;
- g) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela CONVENENTE.

Compete a Convenente:

- a) Executar as atividades previstas no Termo de Referência;
- b) Sistematizar de forma qualificada um conjunto de indicadores para avaliação e monitoramento dos serviços de atenção à saúde no município;
- c) Produzir de relatórios sistemáticos com medição de indicadores e evolução das medições de forma a pautar a tomada de decisão dos gestores da SMSDC;
- d) Produzir dados estatísticos em tempo real para monitoramento e avaliação de riscos no âmbito da atenção à saúde no município;
- e) Aprimorar os processos de gestão e das práticas de atenção à saúde municipal através do acompanhamento permanente e periódico dos indicadores da Saúde municipal;
- f) Desenvolver processo de visitas de aferição de dados de forma a consolidar estudo de sustentabilidade para operação dos novos modelos e práticas de atenção à saúde do município;
- g) Desenvolver processo de informatização da informação estratégica sobre a rede municipal de saúde do Rio de Janeiro;
- h) Compartilhar os dados estratégicos e a medição dos riscos entre todas as unidades de saúde da rede municipal;
- i) Incorporar os novos critérios de avaliação no sistema informático que será implantado pela SMSDC, com liberação dos resultados em mapas, utilizando a tecnologia de georreferenciamento;
- j) Os serviços deverão ser executados pela CONVENENTE, sendo inteiramente sua a responsabilidade trabalhista pelos seus empregados
- k) Prestar contas dos recursos recebido oriundos do presente convênio;
- l) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Valores Base de Janeiro de 2012);

- m) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste CONVÊNIO;
- n) Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- p) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução do presente CONVÊNIO, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- q) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- r) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO;
- s) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com art.116, § 4º, da Lei nº 8.666/93;
- t) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do presente CONVÊNIO antes de sua assinatura, apresentando o extrato zerado da referida conta à SMSDC;
- u) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto deste convênio, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro, de quaisquer obrigações;
- v) Realizar pesquisa de preços, em observância aos Princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente não previstos na Planilha de Custos (Valores base Janeiro 2012) observadas as regras previstas na Lei nº 8.666/93;
- w) Os bens permanentes porventura adquiridos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término do Convênio;
- x) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros;
- y) Observar as tabelas de preços oficiais bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro com preços limites para aquisição de quaisquer bens ou serviços;
- z) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº 8666/93.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, DESEMBOLSO:

O valor do presente CONVÊNIO é de **R\$ 12.179.959,02 (doze milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)**, e correrá a conta do PT n.º 1801.10.122.0380.2160, ND 3.3.90.39.07, FR 100, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2013/000308, no valor de R\$ 1.486.927,10 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e dez centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - A liberação dos recursos se dará conforme planilha abaixo, obedecido ao seguinte cronograma:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R\$ 525.898,31	R\$ 525.898,31	R\$ 525.898,31	R\$ 525.898,31
5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela
R\$ 525.898,31	R\$ 525.898,31	R\$ 525.898,31	R\$ 525.898,31
9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 525.898,31	R\$ 525.898,31	R\$ 525.898,31	R\$ 525.898,31
13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela
R\$ 489.098,28	R\$ 489.098,28	R\$ 489.098,28	R\$ 489.098,28
17ª Parcela	18ª Parcela	19ª Parcela	20ª Parcela
R\$ 489.098,28	R\$ 489.098,28	R\$ 489.098,28	R\$ 489.098,28
21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
R\$ 489.098,28	R\$ 489.098,28	R\$ 489.098,28	R\$ 489.098,22

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, conforme o disposto na Resolução SMF n.º 2.710, de 27.01.2012, **somente em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A.**, conforme Contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO QUARTO – O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os mesmos ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. O repasse subsequente às contas prestadas será realizado de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a uma parcela inicial prevista no cronograma.

PARÁGRAFO QUINTO – A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do CONVÊNIO. A partir da segunda parcela os repasses ocorrerão até 30 dias da aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores e exceção do mês imediatamente antecedente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os saldos de convênio poderão ser replanilhados com alteração do ANEXO I, desde que não haja alteração no valor total do convênio, providenciando-se a alteração do cronograma de desembolso a partir de simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A eventual celebração de contrato da **CONVENENTE** com terceiros, para execução dos serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **MUNICÍPIO** não é responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao **CONVENENTE** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes dos convenentes, observadas as disposições da legislação citada no preâmbulo e demais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

A **CONVENENTE** e seus representantes apresentaram neste ato os documentos legais comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal, indispensáveis à assinatura do presente **CONVÊNIO**; devendo manter a regularidade de suas condições e qualificações durante curso do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONVENENTE** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENENTE, o Município poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a execução das atividades objeto do presente convênio e a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias aplicadas, bem como as foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente TERMO à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica vedada, na execução deste CONVÊNIO, a prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- 1) Relatório de execução físico-financeiro, discriminado a população atendida e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
- 2) Relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou tipo de comprovante.

- 3) Conciliação do saldo bancário.
- 4) Cópia do extrato de conta corrente bancária e da aplicação financeira referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.
- 5) Folha de pagamento, quando for o caso, discriminando o nome, número de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.
- 6) Cópia da guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso.
- 7) Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, e dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei nº 9.528/1997, de 10/12/1997.
- 8) Projeção de expectativa de custo de rescisão ao final do convênio dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.
- 9) Protocolo do recebimento dos dados de monitoramento do período pertinente à prestação de contas pela Coordenadoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas somente será recebida pela SMSDC se estiver instruída com todos os documentos descritos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal do CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – A atestação, por parte do Município, será em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO SEXTO – Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº xxx/xxxx – Convênio nº xxx/xxxx, entre a (Instituição Conveniente) e a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.



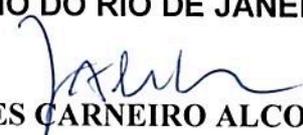
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleita a Foro da Justiça Estadual do Rio de Janeiro como único e competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente Termo, renunciando a qualquer outro que tenha direito, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, por estarem justas e acordadas nos termos aqui expressos, as partes mandaram lavrar o presente convênio cujos originais constituirão as folhas à do livro ... de registro em folhas soltas as Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil que, após lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



FLÁVIO GUEDES CARNEIRO ALCOFORADO
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS



VANDRÊ LUIZ MENESES BRILHANTE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -